PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 222 , DE 08 DE MARÇO DE 1990

CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituida na Estrutura Administrativa da Prefeitura, o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Interior e Segurança.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR:

I - Defender e preservar os bens que constituem o patrimônio público municipal;

II - Executar serviço de guarda, vigilância e Defesa Civil no Município.

...

III - Executar o serviço de segurança do Prefeito;

IV - Prestar colaboração aos órgãos das forças armadas;

V - Celebrar convênios com entidades do Governo Federal e Estadual, objetivando o aperfeiçoamento de suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor do Departamento da Guarda Municipal
a) Divisão de Pessoal e Material
b) Divisão de Defesa Civil
c) Divisão de Vigilância e Policiamento

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem fixado seu efetivo no limite máximo de 300 (trezentos) componentes.

Art. 5º - Fica instituido o Grupo da Guarda Municipal - Código GM-900 e Inspetor da Guarda Municipal - Código GM-1000, para cujo provimento se exige a escolaridade de 1º e 2º graus, respectivamente, devidamente comprovada mediante concurso público interno nos demais casos, compreendendo os seguintes casos:

I - Guarda de 2ª Classe - Código GM-901
II - Guarda de 1ª Classe - Código GM-904
III - Guarda Classe Especial - Código GM-907
IV - Inspetor de 2ª Classe - Código GM-1001
V - Inspetor de 1ª Classe - Código GM-1004

/...

VI - Inspetor Classe Especial - Código GM-1007

Art. 6º - Os cargos do Grupo da Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal serão compostos dos seguintes níveis:

I - Guarda de 2ª Classe - três níveis (vide anexo I)

II - Guarda de 1ª Classe - três níveis (anexo I)

III - Guarda da Classe Especial - três níveis (anexo I)

IV - Inspetor 2ª Classe - três níveis (anexo I)

V - Inspetor 1ª Classe - três níveis (anexo I)

VI - Inspetor Classe Especial - três níveis (anexo I)

Art. 7º - Para o ingresso na 2ª Classe do Grupo da Guarda Municipal será necessário o 1º grau completo.

Art. 8º - Para o ingresso na 1ª Classe do Grupo da Guarda Municipal será necessário o 2º grau completo.

Art. 9º - O ingresso na Classe Especial do Grupo Guarda Municipal será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 10º - Para o ingresso na 2ª Classe de Inspetor será exigido o 2º grau completo e curso de formação específico.

Art. 11 - O ingresso na 1ª Classe de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 12 - O ingresso na Classe Especial de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento e curso de aperfeiçoamento.

Art. 13 - O número de vagas para cada categoria do grupo criado no art. 5º está fixado no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 14 - As atividades do Grupo Guarda Municipal, código GM-900 são as seguintes:

I - Auxiliar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado;

II - Proceder policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;

III - Exercer, especialmente, serviços de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos;

IV - Segurança pessoal das autoridades municipais constituidas;

V - Quaisquer medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os danos a que estão sujeitos a população em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 15 - As atividades do Inspetor da Guarda Municipal Código GM-1000 são as seguintes:

I - Coordenar o policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;

II - Coordenar o serviço de vigilância noturno nas vias e logradouros públicos;

III - Coordenar segurança das autoridades Municipais Constituidas;

IV - Coordenar a segurança dos próprios Munícipes;

V - Coordenar as atividades relacionadas com a Defesa Civil;

TÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 16 - Os vencimentos dos Cargos da Guarda Municipal estão fixados conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os servidores que integram a categoria funcional de Agente de Vigilância, com até 50 anos serão aproveitados na Guarda Municipal.

Art. 18 - Os servidores que não forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, serão remanejados para funções correlatas, dentro da mesma faixa salarial.

Art. 19 - O regime jurídico da Guarda Municipal será o previsto na Lei nº 10, de 18 de agosto de 1973, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 - O ingresso na Guarda Municipal só será feito, ressalvada a hipótese previsto no art. 18, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 21 - Fica adotado o regulamento disciplinar do Exército Brasileiro como diretriz disciplinar de Guarda Municipal criada por esta Lei.

Art. 22 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, em 08 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS

Nº DE ORDEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS		
			SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
01	Diretor da Guarda Municipal	01	14.123,45	2.824,69	16.948,14
02	Chefe da Divisão de Defesa Civil	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
03	Chefe da Divisão de Vigilância e Policiamento	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
04	Chefe da Divisão de Pessoal e Material	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
05	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível I	250	3.851,85	-	3.851,85
06	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível II	-	4.237,03	-	4.237,03
07	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível III	-	4.660,73	-	4.660,73
08	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível I	-	5.126,80	-	5.126,80
09	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível II	-	5.639,48	-	5.639,48
10	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível III	-	6.203,43	-	6.203,43
11	Guarda Municipal Classe Especial Nível I	-	6.823,77	-	6.823,77
12	Guarda Municipal Classe Especial Nível II	-	7.705,15	-	7.705,15
13	Guarda Municipal Classe Especial Nível III	-	8.256,76	-	8.256,76
14	Inspetor 2ª Classe - Nível I	50	6.419,75	-	6.419,75
15	Inspetor 2ª Classe - Nível II	-	7.061,72	-	7.061,72
16	Inspetor 2ª Classe - Nível III	-	7.767,89	-	7.767,89
17	Inspetor 1ª Classe - Nível I	-	8.544,68	-	8.544,68
18	Inspetor 1ª Classe - Nível II	-	9.399,14	-	9.399,14
19	Inspetor 1ª Classe - Nível III	-	10.399,06	-	10.399,06
20	Inspetor Classe Especial-Nível I	-	11.372,97	-	11.372,97
21	Inspetor Classe Especial-Nível II	-	12.510,27	-	12.510,27
22	Inspetor Classe Especial-Nível III	-	13.761,30	-	13.761,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS

Nº DE ORDEM	C A R G O S	Nº DE VAGAS	V E N C I M E N T O S		
			SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
01	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	14.123,45	1.824,69	16.948,14
02	CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
03	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E POLICIAMENTO	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
04	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E MATERIAL	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
05	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE - NÍVEL I	250	4.951,85	-	4.951,85
06	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE - NÍVEL II	-	4.237,03	-	4.237,03
07	GUARDA MUNICIPAL 2ª CALSSE - NÍVEL III	-	4.660,73	-	4.660,73
08	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL I	-	5.126,80	-	5.126,80
09	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL II	-	5.639,48	-	5.639,48
10	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL III	-	6.203,43	-	6.203,43
11	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL I	-	6.823,77	-	6.823,77
12	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL II	-	7.705,35	-	7.705,35
13	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL III	-	8.256,76	-	8.256,76
14	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL I	50	6.419,75	-	6.419,75
15	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL II	-	7.061,72	-	7.061,72
16	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL III	-	7.767,89	-	7.767,89
17	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL I	-	8.544,68	-	8.544,68
18	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL II	-	9.399,14	-	9.399,14
19	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL III	-	10.399,06	-	10.399,06
20	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL I	-	11.372,97	-	11.372,97
21	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II	-	12.510,27	-	12.510,27
22	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL III	-	13.761,30	-	13.761,30

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO
RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA

ANO VII · Nº 0 4 8 – BOA VISTA-RR, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1990.

Administração do Governador Romero Jucá Filho

Poder Executivo

DECRETO Nº 254 de 23 de fevereiro de 1990.

* INSTITUI PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS POR PARTE DAS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS *.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 1988, publicado no D.O.U. nº 236, de 16 seguinte, com respaldo no art. 14, § 2º, das Disposições Constitucionais Transitórias, da C.R.F.B. e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

CONSIDERANDO ser meta social de qualquer Governo o bem-estar da população, através do atendimento imediato na área de saúde

D E C R E T A

Art. 1º - É dada Permissão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos bens móveis abaixo discriminados:

a) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3467069, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO CAIANA.

b) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3482602, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CALUNGÁ.

c) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3466701, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO ASA BRANCA.

d) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3464007, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZA.

e) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3466788, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM EQUATORIAL.

f) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3466848, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAIMBÉ.

g) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3467068, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES.

Art. 2º - Os permissionários obrigam-se a:

a) Usar os veículos acima discriminados exclusivamente para conduzir doentes e feridos aos hospitais e casas de saúde, onde possam receber atendimento médico-hospitalar.;

b) Neste caso, quitar todas as despesas que venham, direta ou indiretamente, incidir sobre os bens e em decorrência do uso;

c) Manter os bens em perfeita condição de uso e funcionamento, assim como os seus acessórios;

d) Atender à fiscalização ou eventual inspeção, por técnicos designados pelo permitente, dos referidos bens móveis;

Art. 3º - Os permissionários farão jus à Cota Mensal de combustível de até 300 (trezentos) litros necessários à utilização do bem descrito no Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 1990; 102º ano da República, 2º do Estado.

ROMERO JUCÁ FILHO
Governador do Estado de Roraima.

DECRETO Nº 260 de 12 de março de 1990.

* CONCEDE O USO DE TERRAS A TÍTULO ONEROSO À LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA. *

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 1988, publicado no D.O.U. nº 236, de 16 seguinte, com respaldo no art. 14, § 2º, das Disposições Constitucionais Transitórias, da C.R.F.B. e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo NUP-26850.000410/89 DV, de 17 de fevereiro de 1989,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido à LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA, nos termos do art.7º e seus parágrafos, do Decreto Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, o uso oneroso da área de terras do patrimônio do Estado, situada na zona urbana desta capital, com os seguintes limites e metragens: FRENTE: com a AV: Venezuela, medindo 100,00m; LADO ESQUERDO: com terras particulares, medindo 100,00m; LADO DIREITO com área da Escola Técnica Federal de Roraima, medindo 100,00m; FUNDOS: com área da Escola Técnica de Roraima, medindo 100,00m, perfazendo uma área total de 10.000m².

Art. 2º - O imóvel descrito neste decreto destina-se à construção e instalação de Loja e Oficina de Assistência Técnica dentro dos padrões exigidos pela General Motors do Brasil Ltda aos seus concessionários.

Art. 3º - A presente concessão de uso tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se o imóvel, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista no artigo segundo deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 12 de março de 1990; 102º ano da República, 2º do Estado.

ROMERO JUCÁ FILHO
Governador do Estado de Roraima

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 10/DP, DE 01 DE MARÇO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 3/DP, de 06.10.88 na parte em que concedeu Progressão Indevida ao servidor JOSÉ ATAYDES CAMPOS FILHO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código TF-TL.1101, da Referência NA.17 para NA.18 classe C, para considerar que a mesma é da Referência NA.18 para Referência NA.19, Classe C.

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora do Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 12/DP, DE 07 DE MARÇO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980 e tendo em vista o que consta no SEC/RR/CAR/CF.Nº 310/90 de 02.02.90,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional Vertical, aos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, de acordo com o alínea "a" do subitem 3.1.2. e 3.1.3. da Portaria Ministerial nº 330/MEC, de 31 de maio de 1981, com efeitos financeiros a partir de 01.01.90.

A) - Da Tabela Permanente deste Ex-Território.

I - Da classe C referência 4 para classe D referência 1, a

01 - Lina Pimentel Saldanha
02 - Maria das Graças de Souza
03 - Nair Jane Brito Guedes

II - Da classe B referência 4 para classe C referência 1, a

01 - Universal da Silva Pereira

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora do Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 13/DP, DE 07 DE MARÇO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980 - tendo em vista o que consta no SEC/RR/CAR/ OFÍCIO Nº 0295, de 02.03.90,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, aos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, de acordo com o subitem 3.2. da Portaria Ministerial nº 330/MEC, de 01.06.81, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1990.

A) - Da Tabela Permanente deste Ex-Território.

I - Da referência 2 para referência 3 da classe C,

01 - Jarcira Pinheiro Conceição Chaves

II - Da referência 1 para referência 2 da classe C,

01 - Francisca Severino da Costa

03 - Lindalva dos Santos Ramos
03 - Manoel de Carvalho Neto

III - Da referência 1 para referência 2 da classe D,

01 - Flávio Andrésio
02 - Inácio Brito
03 - Ivan Alves de Queiroz
04 - Josevalina Mendonça dos Reis
05 - Laura Dalia Silva Costa
06 - Lindalva do Nascimento Peixoto
07 - Lucimar do Nascimento de Oliveira
08 - Luiza Bufino de Souza
09 - Maria de Lourdes Ferreira de Souza
10 - Marlene Alencar Rodrigues
11 - Marlene Campelo de Moraes
12 - Reginaldo Gomes de Oliveira

IV - Da referência 3 para referência 4 da classe C,

01 - Maria José Pereira Farias
02 - Raimunda Silva de Souza

V - Da referência 2 para referência 3 da classe C,

01 - Mariza de Souza Constante

VI - Da referência 3 para referência 4 da classe B,

01 - Adriano Francisco do Nascimento
02 - Augustinha Floriano Peixoto
03 - Cleide Maria Torres Cardoso
04 - Elinia Maria de Souza
05 - Heréniéia Cidade Felix
06 - José França Miguel
07 - Luciano Peres Bonifácio
08 - Maria Dalva Cabral de Souza
09 - Maria Dalva Souza Peres
10 - Maria Suely Leite
11 - José Newton Castro

VII - Da referência 2 para referência 3 da classe B,

01 - Evanilda Rodrigues
02 - Gilberto Prazeres da Silva

VIII - Da Referência 3 para referência 1 da classe A,

01 - Elisete Araújo de Castro

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora do Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 11/DP, 01 DE MARÇO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980,

R E S O L V E,

Conceder Progressão Funcional Horizontal, de acordo com o artigo 2º combinado com os artigos 3º, 4º e 19, do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980 com efeitos financeiros a partir de 01.03.90 e 01.09.8[illegible].

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora do Departamento de Pessoal

ANEXO PORTARIA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL Fls. 02
PORTARIA Nº /DP/

ORD	CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA CLASSE	DA REF.	PARA CLASSE	PARA REF.
	TABELA PERMANENTE				
	ADMINISTRADOR, CÓDIGO LT-NS.527				
01	Clindo Abad Toaldo	A	NS.9	A	NS.10
	MOTORISTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, CÓDIGO LT-TC.902				
01	Genival Lemos Dutra	A	NA.9	A	NA.10

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora do Departamento de Pessoal

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Administração
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento e Finanças
STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA
Secretário de Educação e Cultura
DIVA DA SILVA BRÍGLIA
Secretário de Saúde e Ação Social
FRANCISÇO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

Secretário de Agricultura
DANIEL MARQUES DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Secretário de Transportes Saneamento e Obras
MARCELO DE SOUZA LUZ
Secretário de Indústria e Comércio
JOACIR TELES DE MENEZES

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE RORAIMA

EXPEDIENTE

MURILO BEZERRA DE MENEZES
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES
Deverão ser entregues à Rua Cel. Pinto, 234 datilografados em GABARITOS específicos fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES
Encaminhar ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias de sua publicação

PREÇOS/PUBLICAÇÕES
Centímetro de Coluna ..... NCz$ 50,00
ASSINATURAS
Semestral ..... NCz$ 150,00
Anual ..... NCz$ 300,00
Preço do Exemplar ..... NCz$ 1,00
Exemplar atrasado ..... NCz$ 1,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Tomada de Preços nº.048/90.
ESPÉCIE: Prestação de Serviços.
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a Contratação para elaboração de Projeto Arquitetônico para ampliação da Secretaria de Administração e um prédio para Junta Médica, (Hall de entrada, gabinete dentário, dispensa, mini refeitório etc...) Para atender a Secretaria de Administração.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS - ABERTURA.
LOCAL: Secretaria de Estado de Administração - Rua Major Manoel Corrêa, 526 - São Francisco - CEP: 69.300 - Boa Vista-RR
DATA: 12.03.90 - HORA:11:00.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta TOMADA DE PREÇOS reger-se-á pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, modificado pelo Decreto-Lei nº. 2.348, de 24.07.87 e Decreto-lei nº. 2.360, de 16.09.87, bem como conforme tudo que estabelece o presente Edital.

ARIOVAR CORRÊA COELHO
Presidente.

EDITAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Tomada de Preços nº. 017/90
ESPÉCIE: Material de Consumo.
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de Material de Consumo (Papel chamex, envelopes, papel, pinturas etc...) Para atender a Secretaria de Saúde.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS - ABERTURA.
LOCAL: Secretaria de Estado de Administração - Rua Major Manoel Corrêa, 526 - São Francisco - CEP: 69.300-Boa Vista-RR.
DATA: 22.03.90 - HORA: 9:00.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta TOMADA DE PREÇOS reger-se-á pelas normas constantes do Decreto-lei nº. 2.300, de 21.11.86, modificado pelo Decreto-Lei nº. 2.348, de 24.07.87 e Decreto-lei nº. 2.360, de 16.09.87, bem como conforme tudo que estabelece o presente Edital.

ARIOVAR CORRÊA COELHO
Presidente

C O M U N I C A Ç Ã O Nº 01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS FIRMAS INTERESSADAS, QUE OS EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS NOS NOS. 036/90, PROC.NUP-28850.0008/90DSAD e 037/90, PROC NUP-28850.0008l/90-SEAD, FORAM CANCELADOS POR NÃO TEREM NO LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS.

Boa Vista-RR, 09 de março de 1990.
ARIOVAR CORRÊA COELHO
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SETORIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Tomada de Preços nº 09 / 90
ESPÉCIE: Material de Consumo

OBJETO

A presente Tomada de Preços, tem por objetivo **A aquisição de Material de Consumo (Açúcar Comum, Amaisa em Calda, Alho, Arroz, Arrozina, Aveia, Batata Inglêsa, Biscoito Doce, Bolacha Água e Sal, etc...) Para Atender as Unidades do Interior do Estado/SESAU.**

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS

LOCAL: SECRETARIA DE SAUDE
AV. CAP. ENE GARCEZ, 1688 - ÁREA NOBRE
CEP 69.300 — Boa Vista RR
DIA: 22/03/90 HORA: 9:00

SUBORDINAÇÃO LEGAL

Esta TOMADA DE PREÇOS reger-se-á pelas normas constantes no Decreto Lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto Lei nº 2.348/87, e Decreto Lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987.

SECRETARIA DE TRANSPORTES SANEAMENTO E OBRAS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Termo de Rescisão Contratual unilateral que faz a Secretaria de Transportes, Saneamento e Obras aqui denominada simplesmente "STSU" representada pelo seu Secretário MARCELO DE SOUZA LUZ contra a Firma FONSECA & SOUZA LTDA., estabelecida à Rua dos Tangarás nº 241 bairro 13 de Setembro e inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 22.897276/0001-57, aqui denominada simplesmente "CONTRATADA", representada pelo Sr. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA, que tem por objeto a rescisão contratual unilateral da obra: Construção da Sala para Equipamento Transmissor de Sinal da T.V. no Taiano, de acordo com as condições do Decreto Lei 2300 de 21 de novembro de 1986 e suas alterações e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1 - Fica rescindido unilateralmente o Termo de Contrato da Ordem de Execução de Serviço nº 115/89 datada de 30 de outubro de 1989, referente à construção de uma sala para equipamento transmissor de sinal de T.V. no Taiano, tendo em vista que a firma abandonou a obra, não concluindo os serviços finais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte integrante deste Termo, os documentos a seguir discriminados:

2.1.1 Relatório da Fiscalização sobre a situação físico-financeira da obra;

2.1.2 Xerocópia do Atestado 652/89 e Fatura S/N datada de 07.12.89.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E PREÇOS FINAIS

3.1 - Os serviços finais a serem executados foram medidos pela FISCALIZAÇÃO e estão discriminados nos Documentos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA.

3.2 - Os preços dos serviços finais não executados encontram-se discriminados às fls. 16 a 18 do Processo da Obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Portanto, fica esclarecido que nenhum valor não mais será pago à Firma.

4.2 - O saldo existente do empenho 6895/89 e a retenção efetuada serão cancelados, cujo montante totaliza NCZ$ 12.882,23 ... (doze mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados novos e vinte e três centavos).

4.3 - Do presente Termo serão extraídas 05 (cinco) cópias de igual teor e de um só efeito, as quais se destinarão:

4.3.1 - 04 (quatro) cópias para SISO
4.2.2 - 01 (uma) cópia para a CONTRATADA.

Por ter ficado esclarecido acerca de tudo que se acha lavrado no presente, assinam na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista-RR, 07 de Março de 1990.

MARCELO DE SOUZA LUZ
Secretário de Transp. Saneam. e Obras

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS PARA A 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO DE 1.990.

O Doutor KLENAURO BATISTA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri, iniciará no dia 26.03.90, às 08 horas, no Palácio da Justiça, no Salão do Tribunal do Júri, sito à Praça do Centro Cívico s/nº, quando serão submetidos a julgamentos os réus ANTONIO CÍCERO DE AGUIAR LUCAS, JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA, JOSAFÁ DA CRUZ LIMA, ANISTIDES DE LIMA FERREIRA, ALTEVIR MAFRA, EDIMUM BRITO FERREIRA, MANOEL GUILHERME, ROSOM CANDEAL, WILLEN KENNEDY TELES MANSFIELT e outros réus cujos processos estiverem prontos até essa data tendo sido sorteados para integrarem o Conselho de Sentença, os seguintes Jurados Efetivos: FRANCISCO VASCONCELOS ROCHA, FRANCISCA BARBOSA SANTANA DE BRITO, TEREZINHA CALLIGARI ALBUQUERQUE, AMARO DA ROCHA E SILVA, PAULO MARCELO DE ALBUQUERQUE, RIZEYE DANTAS DE MEDEIROS, ANA MARIA CORRÊA, GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA, ADMILSO TEIXEIRA BRIGLIA, JOSÉ LUIZ ARAÚJO DUARTE, FRANCISCO GALVÃO SOARES, CARLOS JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LIMA, ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO, PAULO CUSTAVO AMARO, ANCELO FAIVA DE MOURA, ANTONIO MOREIRO DE SAMPAIO, PAULINO CARVALHO DE SOUZA FILHO, MÁRIO ROBERTO DE SOUZA TORREIAS e FRANCISCO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO. Jurados Suplentes: ANTONIO CARLOS DE BARROS, EDMILSON CURIMBIRO DE MELO, MARINHA LIMA FARACAT, ILMA ARAÚJO RAUD, NILO MELO CAVALCANTE, FRANCISCO CAVALCANTE DA CRUZ, JOSÉ RIBAMAR DE LIMA, MILTON DE BARROS, JURFFA SCHUBERT I.L. E SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, ROCIA COELHO DE LUCENA, MARIA DO AMPARO MOYA FRANCO, MARIA DAS DORES CORES AREDE, LEMICE BATALHA MADURO, FRANCISCO IRANILDO ALVES PINHEIRO, ANTONIO ROBAINA BRAID DE AGUIAR, MARIA HELENA TEIXEIRA DE LIMA, EDIMAR VALENTE DE ANDRADE, PAULO MAGALHÃES DUARTE, MARIA MADALENA PINHO DE MELO e JOSÉ VALDEMOR FERREIRA CAVALCANTE BRAVA. Outrossim, notifica a todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no Salão de Tribunal do Júri, no dia e hora designados, enquanto durarem as sessões, sob as penas de lei, e, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu _____ Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 05 DIAS

O Dr. KLENAURO BATISTA DOS SANTOS
MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de cinco (5) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura(m) como acusado(s) JOÃO VICENA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, amazonense, filho de Celsino Vieira do Nascimento e de Maria Amélia do Nascimento, residente em lugar incerto e não sabido.

P.V. nº 9.431/90

denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(a) artigo(s) 129 § 6º do CPM.

E como não foi possível citar-lo(s) pessoalmente, com este chama-o(s) e intima(s) denunciado(s) para comparecer(em) na sala das audiências desta Juízo, no Ed. do Fórum da Justiça, no dia 09 de abril de mil novecentos e noventa (1990) às 10 h 20 min. a fim de ser(em) interrogado(s), tendo-lhe(s) sendo lhe(s) interrogatório ou no todo legal apresentar(em) defesa escrita e que todo ato de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta Capital aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e Eu _____ Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz.

jls.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO 15 DIAS

O Dr. KLENAURO BATISTA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de quinze dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figure como acusado RAFAEM MAIA MELO, brasileiro, roraimense, solteiro, vendedor, filho de Eurípedes Gonçalves de Melo e de Maria Matilde Maia, residente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do C.P.Brasileiro. E como não foi possível intimar pessoalmente, com este chama o referido denunciado para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Plácio da Justiça, no dia 27 de abril de 1990, às 8:45 horas, a fim de constitui novo advogado, tendo em vista a renúncia de mandato do Dr. Elvirino Paulli., sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente, de segunda a sexta feira, das 9 às 12 horas. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial. Dado e passado nesta cidade da Boa Vista Roraima, aos 09 nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, _____ Diretora de Secretaria, subscrevi,por ordem do MM. Juiz.

jls.

EDITAL DE [illegible]O, COM PRAZO DE 05 DIAS

O Dr. ELENALDO BATISTA DOS SANTOS
MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de CINCO (05) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo correm seus trâmites um processo em que figura(m) como acusado(a) ANTONIO SOLIMAR PORTELA COSTA, vulgo "PIAUÍ", brasileiro, casado, operador de trator, natural Santa Maria, Mun. de Altos- Piauí, filho de Antonio Portela Costa e Gonçalves e de Gonçala Maria de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido.

A.P. nº 10.120/89

denunciado(s) pelo Pro mutor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 12 da Lei nº 6.368/76.

E como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este chama o(s) referido(s) acusado(s) para comparecer(e m) na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 09 de abril de mil novecentos e oitenta 1990 , às 10 h 10 min. a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatório, ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove(89)Eu Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu [illegible] Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.
Jls.

Dirct. Secret. U. Crim.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr ELENALDO BATISTA DOS SANTOS
MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo correm seus trâmites um processo em que figura(m), como acusado(a) AMILAR DE JESUS BARROS, brasileiro, solteiro, motorista, com 20 anos de idade, filho de Maria de Silva Barros e de Leolina Veranicio de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido.

A.P. nº9.980/89

denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como i urso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157,§ 2º,I e II e art. 213 c/c art. 69 do C.Penal.

E como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este chama o(s) referido(s) acusado(s) para comparecer(e m) na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 23 de maio de mil novecentos e oitenta e 1990 , às 9 h 40 min. a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatório, ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove(89)Eu Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu [illegible] Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.
Jls.

Dirct. Secret. U. Crim.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ELENALDO BATISTA DOS SANTOS
MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo correm seus trâmites um processo em que figura(m) como acusado(s) FEMAR ARAÚJO DE MACEDO, brasileiro, solteiro, natural de Natal-RN, piloto, com 32 anos de idade, filho de Maria Araújo de Medeiros, residente em lugar incerto e não sabido, e AMARILDO SOARES DO PINHO, brasileiro, com 28 anos de idade, filho de Minaurino Soares de Pinho e Ormezinda Nois Soares, residente em lugar incerto e não sabido, natural de Planaltina-PE.

A.P. nº10.162/89

denunciado(s) pelo Pro. otor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121,§ 2º, II, III e IV do C.Penal.

E como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este chama o(s) referido(s) acusado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 19 de abril de mil novecentos e oitenta 1990 , às 10 h 20 min. a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatório, ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove(89) Eu Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu [illegible] Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.
Jls.

Dirct. Secret. U. Crim.

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 222 , DE 08 DE MARÇO DE 1990

CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída na Estrutura Administrativa da Prefeitura, o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Interior e Segurança.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR:

I - Defender e preservar os bens que constituem o patrimônio público municipal;

II - Executar serviço de guarda, vigilância e Defesa Civil no Município.

III - Executar o serviço de segurança do Prefeito;

IV - Prestar colaboração aos órgãos das forças armadas;

V - Celebrar convênios com entidades do Governo Federal e Estadual, objetivando o aperfeiçoamento de suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor do Departamento da Guarda Municipal
a) Divisão de Pessoal e Material
b) Divisão de Defesa Civil
c) Divisão de Vigilância e Policiamento

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem fixado seu efetivo no limite máximo de 300 (trezentos) componentes.

Art. 5º - Fica instituído o Grupo da Guarda Municipal - Código GM-900 e Inspetor da Guarda Municipal - Código GM-1000, para cujo provimento se exige a escolaridade de 1º e 2º grau, respectivamente, devidamente comprovada mediante concurso público interno nos demais casos, compreendendo os seguintes cargos:

I - Guarda de 2ª Classe - Código GM-901
II - Guarda de 1ª Classe - Código GM-904
III - Guarda Classe Especial - Código GM-907
IV - Inspetor de 2ª Classe - Código GM-1001
V - Inspetor de 1ª Classe - Código GM-1004
VI - Inspetor Classe Especial - Código GM-1007

Art. 6º - Os cargos do Grupo da Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal serão compostos dos seguintes níveis:

I - Guarda de 2ª Classe - três níveis (vide anexo I)
II - Guarda de 1ª Classe - três níveis (anexo I)
III - Guarda da Classe Especial - três níveis (anexo I)
IV - Inspetor 2ª Classe - três níveis (anexo I)
V - Inspetor 1ª Classe - três níveis (anexo I)
VI - Inspetor Classe Especial - três níveis (anexo I)

Art. 7º - Para o ingresso na 2ª Classe do Grupo da Guarda Municipal será necessário o 1º grau completo.

Art. 8º - Para o ingresso na 1ª Classe do Grupo da Guarda Municipal será necessário o 2º grau completo.

Art. 9º - O ingresso na Classe Especial do Grupo Guarda Municipal será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 10º - Para o ingresso na 2ª Classe de Inspetor será exigido o 2º grau completo e curso de formação específico.

Art. 11 - O ingresso na 1ª Classe de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 12 - O ingresso na Classe Especial de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento e curso de aperfeiçoamento.

Art. 13 - O número de vagas para cada categoria do grupo criado no art. 5º está fixado no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 14 - As atividades do Grupo Guarda Municipal, código GM-900 são as seguintes:

I - Auxiliar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado;
II - Proceder policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;
III - Exercer, especialmente, serviços de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos;
IV - Segurança pessoal das autoridades municipais constituídas;
V - Quaisquer medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os danos a que estão ou sujeitos a população em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 15 - As atividades do Inspetor da Guarda Municipal Código GM-1000 são as seguintes:

I - Coordenar o policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;
II - Coordenar o serviço de vigilância noturno nas vias e logradouros públicos;
III - Coordenar segurança das autoridades Municipais Constituídas;
IV - Coordenar a segurança dos próprios Municipes;
V - Coordenar as atividades relacionadas com a Defesa Civil;

TÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 16 - Os vencimentos dos Cargos da Guarda Municipal serão fixados conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os servidores que integrem a categoria funcional de Agente de Vigilância, com até 50 anos serão aproveitados na Guarda Municipal.

Art. 18 - Os servidores que não forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, serão remanejados para funções correlatas, dentro da mesma faixa salarial.

Art. 19 - O regime jurídico da Guarda Municipal será o previsto na Lei nº 10, de 18 de agosto de 1973, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 - O ingresso na Guarda Municipal só será feito, ressalvada a hipótese previsto no art. 18, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 21 - Fica adotado o regulamento disciplinar do Exército Brasileiro como diretriz disciplinar de Guarda Municipal criada por esta Lei.

Art. 22 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1000" Anos, em 08 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

ANEXO

ANEXO I

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS

NO DE ORDEM	CARGOS	NO DE VAGAS	VENCIMENTOS		
			SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MEN
01	Diretor da Guarda Municipal	01	14.133,45	2.826,69	16.960,14
02	Chefe da Divisão de Defesa Civil	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
03	Chefe da Divisão de Vigilância e Policiamento	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
04	Chefe da Divisão de Pessoal e Material	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
05	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível I	250	3.851,85	-	3.851,85
06	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível II	-	4.237,03	-	4.237,03
07	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível III	-	4.660,73	-	4.660,73

08	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível I	-	5.126,80	-	5.126,80
09	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível II	-	5.639,48	-	5.639,48
10	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível III	-	6.203,43	-	6.203,43
11	Guarda Municipal Classe Especial Nível I	-	6.823,77	-	6.823,77
12	Guarda Municipal Classe Especial Nível II	-	7.705,15	-	7.705,15
13	Guarda Municipal Classe Especial Nível III	-	8.256,76	-	8.256,76
14	Inspetor 2ª Classe - Nível I	50	6.419,75	-	6.419,75
15	Inspetor 2ª Classe - Nível II	-	7.061,72	-	7.061,72
16	Inspetor 2ª Classe - Nível III	-	7.767,89	-	7.767,89
17	Inspetor 1ª Classe - Nível I	-	8.544,68	-	8.544,68
18	Inspetor 1ª Classe - Nível II	-	9.399,14	-	9.399,14
19	Inspetor 1ª Classe - Nível III	-	10.399,06	-	10.399,06
20	Inspetor Classe Especial-Nível I	-	11.372,97	-	11.372,97
21	Inspetor Classe Especial-Nível II	-	12.510,27	-	12.510,27
22	Inspetor Classe Especial-Nível III	-	13.761,30	-	13.761,30

DECRETO Nº 913 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, em decorrência da venda das benfeitorias nele existente, conforme documento às fls. 04 do processo nº 10336/89.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro do lote nº 321 da quadra nº 055 zona 07 localizado à rua José Alexio nº 853 no bairro Pintolândia, em nome de GERALDO RODRIGUES BARRETO.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote acima mencionado no artigo anterior em nome de GERALDO GOMES DO NASCIMENTO.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 914 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, em decorrência da venda das benfeitorias nele existente, conforme documento às fls. 07 do processo nº 03076/90.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro do lote nº 168 da quadra nº 18 zona 10, localizado à rua Araide Teive nº 8552, bairro de Asa Branca, em nome de CECI DOS SANTOS AGUIAR.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote mencionado no artigo anterior em nome de FRANCISCO ALVES SEGUNDO.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o inteiro cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -"1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 915 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto em decorrência de venda das benfeitorias nele existente, conforme documento às fls. 03 do processo nº 2988.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro do lote 231 da quadra 158 zona 04 localizado à Rua José Pinheiro, bairro da Liberdade em nome de FRANCISCO SOARES LIMA.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote retro mencionado em nome de BERNARDO SILVA ZEFERINO.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 916 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, em decorrência de venda das benfeitorias nele existente, conforme documento às fls. 07 processo nº 02236/89.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastramento do lote nº 539 da quadra nº 182 zona 04, localizado Rua Edson Castro, bairro da Liberdade, em nome de GERALDO SABINO DA SILVA.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote acima mencionado em nome de ENEVERCE DUARTE DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 917 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o despacho de S. Exª., o Sr. Prefeito Municipal, à folha 04 e recibo à folha 06 do processo nº 00602/90.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro da nega de terras que leva o nº 120, conforme processo nº 01499/90, folha 04, da quadra 93, zona 04, medindo um total de 305,70m², localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes entre as ruas Xavier de Sampaio e Travessa Amauá, no Bairro da Mecejana em nome de RICARDO PAIVA DE QUEIROZ.

Art. 2º - Fica cadastrada a nega de terras nº 120, acima mencionada em nome de JUANITA MELVILLE HARDY.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1009" Ano-, em 28 de fevereiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 918 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, em decorrência da venda das benfeitorias nele existente, conforme documento de fls. 03 do processo 02863/90.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o lote nº 402 da quadra nº 283 zona 10 Alto Rua Z-1 s/nº no bairro do Caimbé, em nome de MARIA BIANCA ALVES DE SOUZA.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote acima mencionado em nome de MARIA DO SOCORRO LOPES DE CARVALHO.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 20 de fevereiro do corrente ano,no prédio da Sede do Legislativo Municipal "PALÁCIO RIO BRANCO", situado à Avenida Cap. Ene Garcez nº 1264 - São Francisco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 01/90, para aquisição de Material Permanente.

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 1990.

PEDRO [illegible] DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA C.P.L. - C.M.B.V.

P O R T A R I A Nº 024/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E :

Exonerar, JOAQUIM MAURO DA SILVA, do Cargo em Comissão Código CC. 3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista - RR 05 de março de 1990

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 025/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E :

Nomear para o Gabinete do Vereador RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, DUCILENE LEITÃO E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão Código CC.3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito à partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista - RR, 05 de março de 1990.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

DIARIO OFICIAL
ESTADO DE RORAIMA

BOA VISTA, 12/03/90

PORTARIA Nº 026/90

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Designar o Vereador FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, colocar-se a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de Interesses desta Casa, no período de 08 a 17 de março de 1990, com ônus para o Órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

PORTARIA Nº 027/90

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Exonerar, DONALICE DA SILVA MACALIÕES, do cargo em Comissão Código CC.3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da Tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito à partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, em 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

PORTARIA Nº 028/90

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no o de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Nomear para o Gabinete da Vereadora ODETE IRENE DOMINGUES, EDUARDO BATHA OESTREICHER, para exercer o Cargo em Comissão Código CC. 3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da Tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito a partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, em 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

PORTARIA Nº 029/90

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Exonerar, MARIA DAS GRAÇAS GOMES, do Cargo em Comissão Código CC. 3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da Tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito a partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, em 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

PORTARIA Nº 030/90.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Nomear para o Gabinete da Vereadora ALINA GUE ALVES VIEIRA, DONALICE DA SILVA MACALIÕES, para exercer o Cargo em Comissão CC. 3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da Tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito a partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, em 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

DECRETO Nº 001/90 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bonfim, com fundamento nos artigos 182 § 4º III e 184 § 1º e 5º da Constituição Federal combinados com o artigo 34 XIX da Lei Federal 6.446 / 87, e artigo 2º VII da Lei Federal 4.132/62.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social para fins de desapropriação por via amigável ou judicial os lotes de terra de nº 2,3 e 4 configurados em anexo 1 deste Decreto que passa a fazer parte integrante do mesmo, localizados na Colônia Bras do Aguiar (Cantá) neste Município, de propriedade dos srs. VILMA RIBEIRO DIAS, [illegible] DA SILVA e VICENTE FERREIRA LEITE, respectivamente.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior destina-se a preservação do Igarapé do Cantá, conforme procedura o Inciso VII do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132/62.

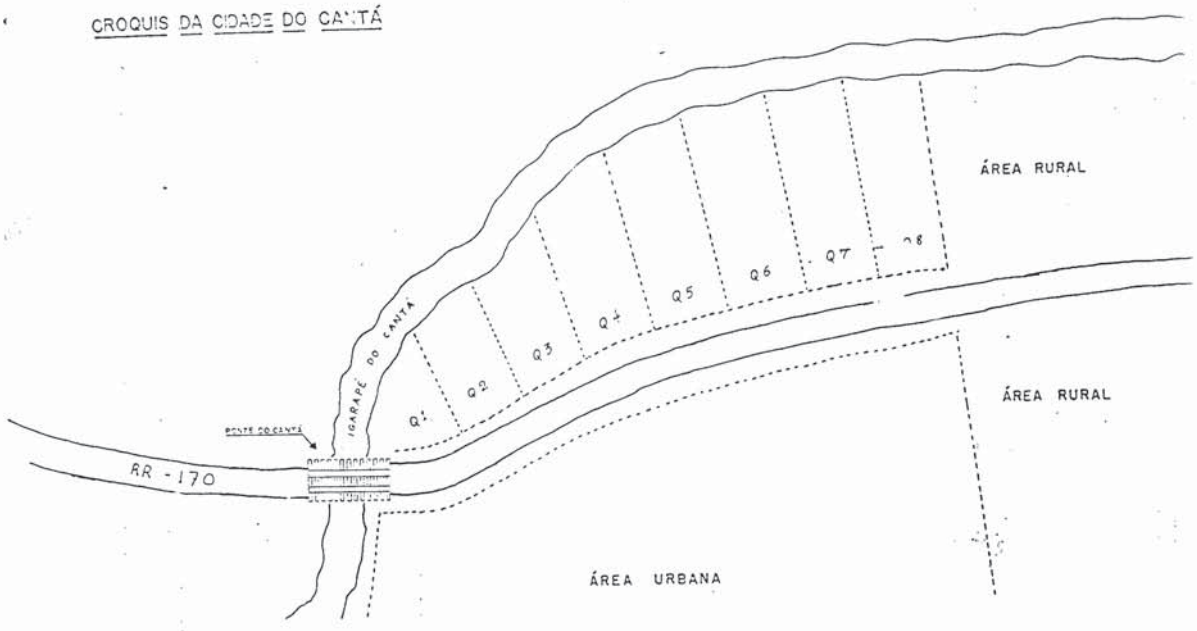
Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão custeadas pelo Orçamento Vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, em 13 de fevereiro de 1990.

OLAVO RASLAN FILHO
Prefeito Municipal

CROQUIS DA CIDADE DO CANTÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

Lei Nº 055/ De 03 de Novembro de 1989.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Normandia, para o Exercício Financeiro de 1990.

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia, respaldado no Art.66, § 5º e 7º da Constituição Federal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Normandia, para o Exercício Financeiro de 1990, estima a Receita em NCz$17.900.000,00 (Dezessete Milhões e Trezentos Mil Cruzados Novos) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos , rendas, outras receitas correntes, receita de capital, transferências feitas pela União e Estado na forma da Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	NCz$	12.500.000,00
Receita Tributária	-"-	500.000,00
Receita Patrimonial	-"-	600.000,00
Transferência Correntes	-"-	11.050.000,00
Outras Receitas Correntes	-"-	350.000,00
Receita de Capital	-"-	4.400.000,00
Transferências de Capital	-"-	4.400.000,00
TOTAL	-"-	17.900.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃOS

Parágrafo Único - (Legislativo) - A Receita do Poder Legislativo Municipal, corresponderá À 10% (Dez por Cento) da Receita Corrente recebida pelo Município mensalmente. (Art. 29 do I).

Administração e Planejamento	NCz$	11.500.000,00
Agricultura	-"-	500.000,00
Educação e Cultura	-"-	4.500.000,00
Habitação e Urbanismo	-"-	900.000,00
Saúde e Saneamento	-"-	600.000,00
Assistência e Previdência	-"-	300.000,00
Transporte	-"-	100.000,00

POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal	(§ Único,Art.3º desta)	
Gabinete do Prefeito	NCz$	1.100.000,00
Sec. de Administração	-"-	8.225.000,00
Sec. de Finanças	-"-	175.000,00
Sec. de Educação, Cultura e Saúde	-"-	4.825.000,00
Sec. de Obras e Agricultura	-"-	1.945.000,00

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas À Sec. de Finanças Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Promulgação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de Janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA-Roraima,

EM 08 DE MARÇO DE 1990.

AFONSO NIVALDO [illegible]
Presidente da Câmara Municipal de Normandia

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE RORAIMA

E D I T A L

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secretaria, suficientemente instruido para oportuna deliberação, o requerimento do pedido de inscrição PROVISÓRIA do(a) CARLOS VALNEIDO GONÇALVES

publicando-se o presente ex-vi do artigo 58 da lei 4.215/63.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima ao nono dia do mês de março de mil novecentos e noventa.

HASMONE AZARIVA GRAÇUDINO
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

N O T A

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA, torna público que estará realizando no dia 30.03.90, a partir das 09:00hs, no pátio do prédio do Ministério da Fazenda, Rua Agnelo Bittencourt nº 84, Centro, Licitação para Pessoas Físicas, na forma de Leilão, de mercadorias estrangeiras apreendidas.

Tipo de Mercadorias: Rádio Gravador, Televisão, bebidas, Carro, etc

O Pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou cheque especial pagavel na praça de Boa Vista.

O interessados deverão dirigir-se à Delegacia da Receita, a partir do dia 16 de março, afim de obterem melhores informações.

Boa Vista-RR, 12 de março de 1990

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

B. DE MEDEIROS CARVALHO-ME, firma estabelecida na Rua "D", nº 153, bairro do Pricumã, em Boa Vista-RR, inscrita no CGC/MF nº ..... 22.897.896/0001-98, inscrita no CNAE/ICM sob o nº 01.02593.3-53, comunica o extravio do Cartão do Cad/ICM supra mencionado, por motivo de furto,que foi vitima em 22.01.1990.

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

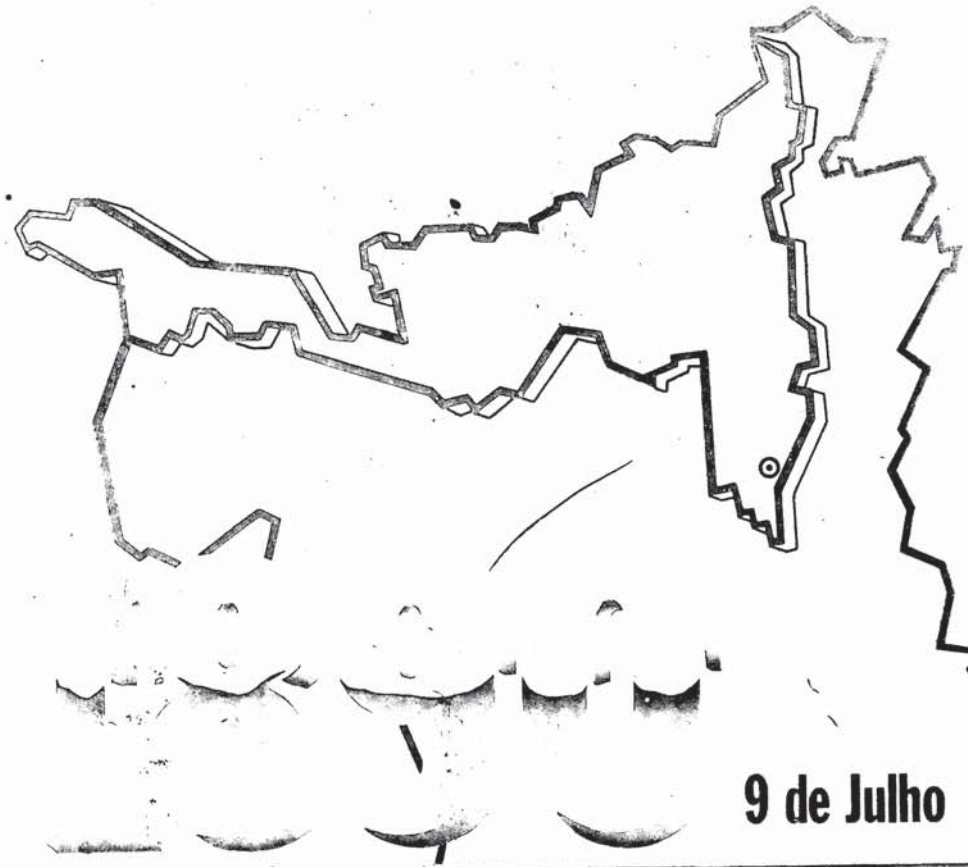
A Empresa J.C. CASTRO ME, estabelecida nesta capital sito na Rua Araujo Filho, 173 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº ..... 14.748.465/0001-67, Inscrição estadual nº 01.01736.3-19, comunica a quem interessar possa o extravio de 5 talonarios de Nota Fiscal série única de nº 000001 a 000250, não usados.

NOTA DE EXTRAVIO

[illegible] firma de prestação de serviços inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº [illegible]/0001-11, Inscrição Municipal nº 3.0092, estabelecida na Avenida Silvio Botelho, nº 103, Centro, nesta cidade, por seu [illegible], [illegible], que foi extraviado do seu acervo constante, os talonários de Notas Fiscais de nº 00001-1 a 000100.

Boa Vista, 12 de março de 1990.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA



9 de Julho

CEM ANOS
DE PIONEIRISMO
E TRABALHO

